



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

CONVÊNIO N° 05/2020  
PROCESSO N° 721/2020

**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO À ENTIDADE PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE HOMODIÁLISE".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **TOSHIO TOYOTA**, portador do RG n° 4.217.604 e CPF n° 836.817.288-87, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, CNPJ n° 53.174.827/0001-88, através de sua entidade mantenedora - **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, representada pelo seu Provedor e Presidente Senhor **Carlos Alberto Pereira de Carvalho**, RG n° 4.305.346-4 SSP/SP e CPF n° 590.901.628-87, simplesmente, denominada **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo firmar o presente **Termo de Convênio**, com fundamento no art. 3º, inciso IV da Lei n° 13.019/2014, Art. 199, § 1º da Constituição Federal e Lei Municipal n° 5.136/2020 de 28.07.2020, respectivamente, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o **REPASSE DE AUXÍLIO** à Entidade para aquisição de 01 (um) equipamento "MÁQUINA DE HEMODIÁLISE", para atendimento dos pacientes com insuficiência renal aguda que se encontrarem internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Irmandade São José de Novo Horizonte, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado as fls. 05/15 do processo de expediente n° 721/2020.

O objetivo principal da aquisição é garantir atendimento de qualidade e de forma gratuita aos pacientes que necessitam de internação no Setor intensivo e, também, habilitar a Unidade de Terapia Intensiva da entidade junto à Diretoria Regional de Saúde - DRS 15, visando atender pacientes e vítimas de outras doenças após o período de pandemia.

## DO VALOR DO CONVÊNIO

**Cláusula 2ª** - O valor total do presente convênio é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) e onerará a Dotação Orçamentária: 021001.10302.0010.2026.0000.445042-808.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 3ª** - O prazo de vigência deste Convênio é de **01.08.2020 a 31.12.2020**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

## DAS OBRIGAÇÕES

### Cláusula 4ª - Constituem obrigações da SANTA CASA:

1. Adquirir o equipamento de acordo com os **Anexos VII - Cronograma de Execução; IX - Plano de Aplicação; e X - Cronograma de Desembolso**, que fazem parte do Plano de Trabalho apresentado, anexo ao processo de **expediente administrativo n° 721/2020** e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. 68);

2. A aquisição do equipamento deverá seguir estritamente o Plano de Trabalho apresentado (fls. 05/15), bem como apresentar as características constantes da cotação apresentada (fls. 15/A).

3. Manter os recursos humanos necessários à execução do plano;

4. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

5. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes da Instrução n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Instruções do Comunicado SDG n° 16/2018, bem como se atentar às normas do Comunicado SDG n° 18/2020, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

6. Quando da prestação de contas, a Entidade **deverá apresentar fotos** do equipamento adquirido, devidamente identificado e em funcionamento junto à Unidade de Terapia Intensiva.

7. Fica a **Entidade, desde já, ciente** de que no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, se suas atividades forem extintas, modificadas ou perderem a finalidade para as quais o equipamento está sendo adquirido, o mesmo será revertido ao patrimônio do município.

### Cláusula 4ª.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

1. Repassar o auxílio no valor e período convencionado neste Termo;

2. Acompanhar a aquisição e fiscalizar o adequado uso das verbas e o cumprimento das cláusulas do convênio, dos padrões de qualidade do mesmo, conforme plano de trabalho aprovado e do disposto nas normas gerais para celebração de convênios.

### Clausula 4ª.2 - Das obrigações comuns entre os partícipes

1. Implantação e manutenção em atividade regular de uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, constituída, obrigatoriamente, por



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

dois representantes da administração da Santa Casa, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga será destinada para um representante dos usuários do SUS/Pronto Socorro;

2. Elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento e elaboração do Plano Operativo Anual do convênio;

## DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 5ª** - Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando o resultado da aquisição descrita no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências do Pronto Socorro dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Cláusula 6ª** - A prestação de contas do total dos recursos recebidos do Município deverá ser apresentada pela Santa Casa até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas, bem como do Comunicado SDG nº 16/2018 do TCSP.

§ 1º - Quando da prestação de contas, a Entidade **deverá apresentar fotos** do equipamento adquirido, devidamente identificado e em funcionamento na UTI. A compra deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 2º - O descumprimento desta cláusula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

## DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**Cláusula 7ª** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

**Parágrafo Único** - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94 e Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

**Cláusula 8ª** - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Cláusula 9ª** - A Prefeitura conveniente prorrogará "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

**Cláusula 10ª** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpeção judicial ou extrajudicial;
2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula 11ª** - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.

**Cláusula 11.1ª** - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser



# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000  
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: [administracao@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:administracao@novohorizonte.sp.gov.br)

cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 12ª** - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.


§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.


## X - DO FORO

**Cláusula 13ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


Novo Horizonte, 30 de julho de 2020.

  
**TOSHIO TOYOTA**  
Prefeito Municipal

  
**Carlos Alberto Pereira de Carvalho**  
Provedor da Instituição

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCINE BARTOLOMEU**  
Diretora do Departamento  
de Assuntos Jurídicos

  
**JAQUELINE FURLAN FONSECA**  
Diretora do Departamento  
de Serviços Administrativos